



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 075/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FIOS E CABOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E CORDEIRO CABOS ELÉTRICOS S/A.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **EMIDIO PIANARO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.446.983-4/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 302.022.999-53, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CORDEIRO CABOS ELÉTRICOS S/A**, inscrita no CNPJ nº 14.197.209/0001-00, com sede na Rua Iijima, nº1180, Vila Santo Antonio, Ferraz de Vasconcelos - SP, CEP 08.534-000, neste ato representada por **PEDRO GROS NETO**, portador do RG nº 2.084.120 e inscrito no CPF sob o nº 01.545.746/0001-58, adiante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

1.1.1 - 1.200 (UM MIL E DUZENTOS) QUILOS CABO DE ALUMINIO NU TIPO CA 2 AWG "IRIS" (EM BOBINA DE NO MÍNIMO DE 300 KG E NO MÁXIMO DE 500 KG). MARCA CORDEIRO. CÓDIGO COCEL 1165.

1.1.2 - 3.000 (TRÊS MIL) METROS CABO DE ALUMÍNIO COBERTO XLPE 185MM², CLASSE DE TENSÃO 15kV, PARA REDES DE DISTRIBUIÇÃO COMPACTA PROTEGIDA, COMPOSTO DE 30 FIOS DE DIÂMETRO MÍNIMO DE



15,8MM., ESPESSURA DA COBERTURA MÍNIMA DE 3,0MM, DIÂMETRO MÍNIMO TOTAL DE 21,8MM. DEVERÁ ESTAR GRAVADO NA COBERTURA DE FORMA LEGÍVEL NO MÍNIMO: NOME OU MARCA DO FABRICANTE, SEÇÃO NOMINAL DO CONDUTOR, CLASSE DE TENSÃO EM KV; CABO NÃO ISOLADO - NÃO TOCAR; MATERIAL DE COBERTURA (XLPE), ANO DE FABRICAÇÃO; NBR 11873. **CÓDIGO COCEL 30030. MARCA CORDEIRO. NTC COPEL 810634.**

1.1.3 – 1.100 (UM MIL E CEM) QUILOS CABO DE COBRE NU 16MM 7 FIOS - TEMPERA MOLE (EM BOBINA DE NO MÁXIMO 300 KG). MARCA CORDEIRO. CÓDIGO COCEL 1250.

1.1.4 – 5.800 (CINCO MIL E OITOCENTOS) METROS FIO DE COBRE ISOLADO RIGIDO 750V. 10MM (NA COR PRETA), ROLO DE 100MTS. MARCA CORDEIRO. CÓDIGO COCEL 1105.

1.1.5 – 2.600 (DOIS MIL E SEISCENTOS) METROS FIO DE COBRE ISOLADO RIGÍDO 750V, 1,5MM (VÁRIAS CORES), ROLO DE 100M. MARCA CORDEIRO. CÓDIGO COCEL 1115.

1.1.6 – 10.000 (DEZ MIL) METROS FIO DE COBRE ISOLADO RIGIDO 750V. 2,5MM (VÁRIAS CORES), ROLO DE 100M. MARCA CORDEIRO. CÓDIGO COCEL 1120.

1.1.7 – 400 (QUATROCENTOS) METROS FIO DE COBRE ISOLADO RIGÍDO 750V. 4MM. MARCA CORDEIRO. CÓDIGO COCEL 1125.

1.1.8 – 400 (QUATROCENTOS) METROS FIO DE COBRE ISOLADO RIGÍDO 750V. 6MM. MARCA CORDEIRO. CÓDIGO COCEL 1175.

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 043/2015 e da PROPOSTA CORDEIRO CABOS ELÉTRICOS S/A de 16/09/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 043/2015**, de 26 de agosto de 2015 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 – Os cabos e fios deverão ser entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de:

Item 1.1	Valor metro	Valor total
Subitem 1.1.1	R\$ 16,49	R\$ 19.788,00
Subitem 1.1.2	R\$ 15,00	R\$ 45.000,00
Subitem 1.1.3	R\$ 34,75	R\$ 38.225,00
Subitem 1.1.4	R\$ 3,18	R\$ 18.444,00
Subitem 1.1.5	R\$ 0,50	R\$ 1.300,00
Subitem 1.1.6	R\$ 0,84	R\$ 8.400,00
Subitem 1.1.7	R\$ 1,35	R\$ 540,00
Subitem 1.1.8	R\$ 1,92	R\$ 768,00

4.2 - É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.



4.3 - Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, ICM's substituição, seguros, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar o(s) lote(s), objeto deste Contrato, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

5.2 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado no prazo de **30, 60 e 90 (trinta, sessenta e noventa) dias, DA DATA DA ENTREGA DAS MERCADORIAS**.

5.3 Deverão ser emitidas notas fiscais em separado (OBSERVAR ORDEM DE COMPRA).

5.4 - A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 - Fornecer os cabos de alumínio, cobre, de acordo com as especificações contidas nos itens do Anexo I, do Edital do Pregão Presencial COCEL n.º 043/2015;

6.1.2 - Quando da entrega dos cabos, apresentar os ensaios de Tipo conforme NBR específica do objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar garantia dos cabos, contra quaisquer defeitos, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua efetiva utilização;



6.1.4 - Substituir, por outro de idênticas características os cabos, que apresentarem qualquer irregularidade, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

6.1.5 – Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE** (uma nota para cada ordem de compra).

6.1.6 – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

7.1.2 – Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - O prazo mencionado na CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA poderá ser prorrogado:

9.1.1 - Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8.666/93.



9.1.2 - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

9.1.3 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.1.4 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.1.5 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

9.1.6 - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

9.1.7 - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 – A não entrega dos cabos de alumínio, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

10.2 - O fornecimento dos objetos fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 9.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.



10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 - A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **COCEL** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos **SERVIÇOS** para cumprimento deste **CONTRATO**.



13.2 – Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 132.465,00 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
13287	6105.3.07.01.001.2510
12377	6105.3.07.01.001.2520

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão de Distribuição, Sr. Adriano Zanin.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 07 de outubro de 2015.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
Emidio Pianaro Junior – Diretor Presidente

CORDEIRO CABOS ELÉTRICOS S/A
Pedro Gros Neto

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: